

Política de **Anticorrupção** **e Antissuborno**



Índice

Introdução	p.2
Compromissos.....	p.3
Princípios e requisitos	p.4
Contribuições para entidades políticas	p.5
<i>Lobbying</i> e representação de interesses	p.5
Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas ("PPRC")	p.5
Comunicação de irregularidades	p.6
Divulgação, reporte e monitorização	p.6
Violação da Política	p.7
Âmbito de aplicação	p.7
Validade e processo de revisão da Política	p.7
Principais definições	p.8



Introdução

O Grupo Banco Comercial Português, S.A. (“Grupo BCP” ou “Grupo”) desenvolve a sua atividade num contexto referencial de princípios éticos, rigor, *compliance* e transparência, na estrita observância do quadro legal e regulamentar aplicável em cada uma das suas geografias em matérias de corrupção e suborno.

O Grupo procura desenvolver práticas empresariais responsáveis e transparentes, assentes em exigentes padrões internos de comportamento e conduta e sustentadas num compromisso de “tolerância zero” relativamente a quaisquer atos ou sinais de corrupção ou suborno, orientação que, estando presente no âmbito fundamental da cultura de serviço do Grupo BCP, reflete a rejeição expressa e inequívoca de todos os atos que possam pôr em causa a idoneidade e clareza da relação do Grupo BCP com os seus *Stakeholders*.



Compromissos

A Política de Anticorrupção e Antissuborno (doravante “Política”) salienta o compromisso do BCP em combater e prevenir proativamente todas as formas de corrupção e suborno, definindo os princípios e orientações para prevenir e gerir estas práticas.

Enquanto signatário do Global Compact das Nações Unidas, o Grupo BCP está empenhado em cumprir os 10 Princípios, incluindo o combate à corrupção em todas as suas formas, nomeadamente suborno, extorsão e facilitação de pagamentos (Princípio 10).

A Política complementa os princípios e regras de conduta estabelecidos pelo Grupo BCP no seu [Código de Conduta](#)¹, um regulamento interno sobre o qual todos os Colaboradores e *Outsourcers* recebem formação regular, independentemente da sua posição hierárquica ou local de trabalho.

Esta Política está ainda alinhada com os princípios definidos noutros regulamentos internos do Grupo BCP, nomeadamente a [Política de Partes Relacionadas](#)², a [Política para Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses](#)³, o [Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas](#)⁴ e as [Orientações de Sustentabilidade para Fornecedores](#)⁵.

⁽¹⁾ Código de Conduta (GR0021)

⁽²⁾ Política de Partes Relacionadas, aplicável ao Grupo BCP em Portugal (OS0155)

⁽³⁾ Política para Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (GR0038)

⁽⁴⁾ Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas, aplicável ao Grupo BCP em Portugal (MT0242)

⁽⁵⁾ Orientações de Sustentabilidade para Fornecedores (MT0186)

Princípios e requisitos

O Grupo BCP define como conduta imprópria, no âmbito da atividade diária de cada Colaborador, aquela que, entre outros, incorpora os seguintes comportamentos:

- Oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar um suborno, incluindo a facilitação do pagamento;
- Oferecer ou receber ofertas (liberalidades) (nos termos definidos no Código de Conduta do Grupo)¹ que possam influenciar (ou sejam entendidos como influenciando) os negócios a realizar ou já realizados, bem como os incentivos pagos ou recebidos na gestão de carteiras e na prestação de serviços de investimento³;
- Conceder uma doação de caridade ou patrocínio como forma de obter ou manter uma vantagem ilícita em benefício da própria empresa ou de qualquer um dos seus Colaboradores;
- Estabelecer ou manter relações comerciais com os diferentes intervenientes na perceção de que estes não cumprem os princípios estabelecidos nesta política;
- Oferecer estágios, empregos ou adjudicação de contratos de fornecimento de bens/serviços que possam condicionar e/ou influenciar transações a realizar ou já realizadas, nomeadamente quando digam respeito a pessoas ligadas a entidades públicas;
- Intervir na avaliação e decisão das operações, no estatuto profissional dos Colaboradores e nos procedimentos para a aquisição de bens e serviços em que haja risco de conflitos de interesse ou de envolvimento noutras atividades que possam conduzir a conflitos de interesse, tal como definido na Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses³. Os procedimentos previstos neste Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às transações com partes relacionadas².

As restrições descritas aplicam-se a todas as formas de suborno e corrupção, todas as negociações e todas as relações e transações comerciais das quais o Grupo BCP faz parte, a fim de obter ou manter qualquer tipo de vantagem em benefício do Banco ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

⁽¹⁾ Código de Conduta (GR0021)

⁽²⁾ Política de Partes Relacionadas no Grupo Banco Comercial Português (OS0155)

⁽³⁾ Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (GR0038)

Contribuições para entidades políticas

O Grupo BCP não presta qualquer tipo de apoio monetário, financeiro ou em espécie aos partidos políticos, independentemente do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo BCP opera.

Lobbying e representação de interesses

O Grupo BCP não contrata serviços de *lobbying* ou representação de interesses para expressar a sua posição perante as autoridades. As suas posições são expressas, nomeadamente em processos de consulta pública, no âmbito das associações a que pertence ou diretamente através de canais legalmente estabelecidos.

Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas ("PPRC")

O Grupo possui um PPRC⁴ que contém a identificação, análise e classificação de riscos e situações que possam expô-lo a atos de corrupção e infrações conexas, fornecendo informações sobre medidas preventivas e corretivas que reduzam a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nele identificados.

O PPRC assume que a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas é abordada na organização através de 4 macroatividades principais:

- i. Mecanismos de Prevenção;
- ii. Formação e Cultura de Prevenção da Corrupção;
- iii. Circuitos de Comunicação e Reporte;
- iv. Sistema de Avaliação.

No âmbito deste PPRC, o Grupo elabora um relatório anual intitulado "Relatório anual sobre a implementação do sistema de controlo interno de combate à corrupção", que incide sobre a implementação, execução e avaliação deste Plano, bem como um relatório intercalar para situações de alto risco que ocorram durante o ano.

Comunicação de irregularidades

Qualquer prática de corrupção e/ou suborno, potencial ou real, ou suspeita muito grave, deve ser imediatamente comunicada através do sistema de comunicação de irregularidades (sistema de denúncias) definido na [Política de Comunicação de Irregularidades \(*Whistleblowing*\)](#)⁶ com as adaptações necessárias às circunstâncias de corrupção (conforme previsto no PPRC), nomeadamente com a comunicação ao Compliance Officer do Grupo, para que possa, no prazo máximo de dois dias úteis, notificar o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria do BCP (bem como os órgãos de administração e fiscalização da Entidade do Grupo, se aplicável). O Compliance Officer emite um parecer identificando a situação e as medidas de mitigação que considera necessárias.

A comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) pode ser feita de forma anónima por Colaboradores, advogados, agentes, ou quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviços, de forma permanente ou ocasional, em qualquer entidade do Grupo, acionistas e quaisquer outras pessoas. A insuficiência de informações, provas ou documentação comprobatória não exime o colaborador do dever de informar.

Divulgação, reporte e monitorização

A Política de Anticorrupção e Antissuborno pode ser consultada pelos Colaboradores nos portais internos do Banco, bem como pelos Clientes e entidades externas no site institucional do Banco.

O Grupo BCP revê, avalia e controla regularmente o seu desempenho nesta área, reportando anualmente, no Relatório de Sustentabilidade, informação não financeira sobre o seu desempenho e medidas de prevenção da corrupção.

Os indicadores de acompanhamento do desempenho do Grupo BCP no âmbito desta Política são estabelecidos pelos Comitês de Sustentabilidade das diferentes geografias do Grupo BCP.

⁽⁶⁾ Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*), aplicável ao Grupo BCP em Portugal (OS0131)

Violação da Política

Os riscos jurídicos, financeiros e de reputação associados às práticas de suborno e corrupção são extremamente graves e têm impactos significativos tanto para o Banco como para as pessoas que possam estar envolvidas nestas atividades.

Qualquer circunstância que possa, direta ou indiretamente, constituir crime de corrupção ou infrações conexas, constitui infração disciplinar punível no regime aplicável, podendo ser agravada por sanções penais e civis nos termos da legislação em vigor.

Âmbito de aplicação

A Política é elaborada pelo Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”) e aplica-se a todas as suas operações em Portugal e à sua sucursal em Macau. O Grupo BCP promove ainda a sua adoção pelas suas operações comerciais internacionais, respeitando a autonomia dos órgãos de gestão locais e assegurando o cumprimento do quadro normativo aplicável nos países onde opera.

Para além de ser aplicável a todos os formandos, Colaboradores, incluindo Membros dos Órgãos Sociais (MOAFs) e *Outsourcers* do Grupo BCP, a presente Política aplica-se a Fornecedores, Prestadores de Serviços, Organizações Institucionais, Clientes e demais *Stakeholders* que, direta e/ou indiretamente, estejam envolvidos na atividade do Banco.

Validade e processo de revisão da Política

A Política entra em vigor a partir da data da sua aprovação e é revista de 2 em 2 anos pelo BCP, ou sempre que necessário, sendo o Compliance Office e a Área de Sustentabilidade as entidades internas responsáveis pela revisão do seu conteúdo.

A responsabilidade pela aprovação da Política de Anticorrupção e Antissuborno é atribuída ao Conselho de Administração do BCP, na sequência do parecer da sua Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade.

A presente versão do documento foi aprovada em 27 de dezembro de 2023.

Principais definições

“Corrupção” ou “suborno”, oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma doação ou promessa de uma vantagem indevida de qualquer natureza a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita.

“Pagamento facilitador”, a oferta de pagamento de uma quantia baixa feita a alguém - Colaborador, funcionário público ou entidade privada - com a intenção de obter ou agilizar a concretização de uma acção rotineira ou necessária a que a parte que efetua o pagamento tenha direito.

“Conflitos de interesses”, uma situação em que alguém tem um interesse acessório no resultado de uma determinada acção e esse interesse é contrário ao do Banco ou dos seus Clientes ou restantes Partes Interessadas e pode prejudicar a sua estabilidade financeira e os restantes interesses, incluindo os legais, a que está obrigado a observar e a cumprir.

“Parte Relacionada” são as pessoas e entidades descritas na regra de Identificação de Partes Relacionadas no Grupo Banco Comercial Português.

“Ofertas (liberalidades)”, tais como bens, serviços, vantagens, favores, acordos ou qualquer outra forma de oferta.

“Colaboradores” são as pessoas com uma ligação contratual ao BCP, independentemente da sua posição hierárquica e/ou tipo ou duração da ligação e podem cobrir, devido a uma condição legal, regulamentar ou convencional, os advogados, agentes e quaisquer outras pessoas que prestem serviços de *outsourcing* permanentes ou ocasionais.





www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.; Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto;
Capital Social: 3.000.000.000 euros; Número único de matrícula e de
identificação fiscal: 501525882 (Conservatória do Registo Comercial do Porto).